

CONTRATO Nº 20190103

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONT RATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 16.775.433/0001-59, representado pela Sra. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, SECRETARIA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 484 .740.372-04, residente na ROD. TRASAMASONICA KM 07, e de outro lado a licitante C CARDOSO DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.698.708/0001-72, estabelecida na ROD TRANSAMAZONICA KM 02, S/N, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68180-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CLAUDIO CARDOSO DA SILVA, residente na RUA JUVENAL FERREIRA DE LIMA, JARDIM DAS ARAR, Itaituba-PA, CEP 68180-140, portador(a) do CPF 163.124.652-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 012/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Locação de sonorização e serviços diversos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
028073	LOCAÇÃO DE BARRICADAS DE FERRO 2 METROS LINEAR	METRO	4.000,00	14,000	56.000,00	
	LOCAÇÃO DE BARRICADAS DE FERRO 2 METROS LINEAR					
040919	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE.	DIA	16,00	4.700,000	75.200,00	
	Especificação : Serviços de sonorização de médio porte:					
	a empresa contratada manterá no local do evento equipe					
	de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento					
	dos equipamentos abaixo relacionados. Todas as despesas					
	relativas ao transporte, operação, montagem, e					
	segurança serão por conta da empresa contratada, os					
	equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador					
	dos serviços e com operador e dj, de som 08 caixas de					
	grave com 16 falantes de 18 Polegadas 08 caixas de 1					
	array. 04 caixas para side 02 monitores de palco					
	monitor para contrabaixo com 02 caixas e 01 cabeçote					
	monitor para guitarra 01 monitor p/ teclados 02 RA					
	de potências p/ P.A com 03 potências cada um se	endo				



todas de última geração (02 8.0 SD- 02 6.0 SD 02 2.8 SD) 01 RACK com 02 potências para side 02 processadores digitais de áudio para P.A e SIDE 01 mesa digital com 24 canais disponíveis sendo p/ PALCO e P.A 01 kit de microfones para bateria 05 microfones com fio 02 microfones sem fio 05 pedestais 01 multicabo de 30 mts com split 01 notebook para reprodução de CDs DVDs e outras mídias 30 cabos XLR 20 cabos p-10 06 direct Box passivo 01 bateria (corpo) sem acessórios

040024	SERVICO DE LOCAÇÃO DE BANDETRO OTIÉMICO	DTA	30 00	100 000	5 700 00

Especificação: Serviço de locação de banheiro químico: 08 (oito) banheiros portáteis químico, com assento na altura; suporte para papel higiênico para rolo de 60 metros; com papel higiênico rolo de 60 metros; piso antiderrapante; ponto de ventilação natural, porta objeto, mictório; identificação masculino/feminino.

Obs: A empresa contratada manterá no local do evento equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, e segurança serão por conta da empresa contratada. Os equipamentos devem ser instalado/montado, e a manutenção, limpeza e higienização por conta do prestador dos serviços.

040929 SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO (MEDIO PORT DIA 16,00 3.800,000 60.800,00

E ACO)

A empresa contratada manterá no local do evento equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos abaixo relacionados. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, e segurança serão por conta da empresa contratada, os



112.000,00

dos servicos e com operador Serviço de locação de estrutura de palco (MÉDIO PORTE AÇO): Os equipamentos devem ser montado/instalado e operacionalizado pelo prestador dos serviços e disponível para uso a partir das 07:00 horas 01 PALCO em AÇO 10x06mts com cobertura em lona anti - chamas piso todo em aço e madeira suportando 340 kg a 400kg por m2 01 grid 6x6 02 torres

equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador

degraus antiderrapantes 01 camarim 4x4 com piso

carpetado 01 ar-condicionado 01 geladeira ou frigobar

p/ FLY P.A 04 OU 0 mts com bases 3x4 01 escada com

"opcional'' 01 extintor Tomadas em 110 e 220 volts 02

cortinas laterais p/o grid do palco

040930 SERVIÇOS DE PALCO DE GRANDE PORTE AÇO DTA 14,00 8.000,000

A empresa contratada manterá no local do evento equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos abaixo relacionados. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, e segurança serão por conta da empresa contratada, os equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços e com operador

Serviço de locação de

estrutura de palco (PALCO DE GRANDE PORTE AÇO): Os equipamentos devem ser montado/instalado operacionalizado pelo prestador dos serviços disponível para uso a partir das 07:00 horas Serviço de locação de estrutura de palco (PALCO DE GRANDE PORTE AÇO): Os equipamentos devem ser montado/instalado e operacionalizado pelo prestador dos serviços disponível para uso a partir das 07:00 horas 01 PALCO em AÇO 14x12mts com cobertura em lona anti - chamas piso todo em aço e madeira suportando 340 kg a 400kg por m2 01 grid 10x6 02 torres p/ FLY P.A 06 OU 08 mts

com bases 3x4 01 HOUSE MIX 3X3 01 escada com degraus



antiderrapantes 01 camarim 4x4 com piso carpetado 01 ar-condicionado 01 geladeira ou frigobar "opcional'' 01 extintor Tomadas em 110 e 220 volts 02 cortinas laterais p/o grid do palco E 01 CORTINA FRONTAL P/ USO NA TROCA DE ATRAÇOES 03 PRATICAVEIS SENDO 01 P/ BATERIA 01 P/ PERCUSSÃO 01 P/ TECLADO. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, segurança serão por conta da empresa contratada, os equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços e com operador.

040933 SERVIÇOS DE CAMAROTE

DIA 6,00 10.000,000 60.000,00

A empresa contratada manterá no local do evento equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos abaixo relacionados. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, segurança serão por conta da empresa contratada, os equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços e com operador. Serviço de locação de Camarotes: 32 (trinta e dois) Camarotes de 2 (dois) andares do tipo piramidal medindo no mínimo 35 (trinta e cinco) metros de comprimento, com estrutura em ferro e/ou aço; com cobertura em lona térmica sustentada por uma estrutura de ferro; com calhas; com fechamento lateral e instalação de 01 (um) ponto de energia (tomada universal - 110w e 01 (um) pontos de iluminação com lâmpada compatível. Obs: todas as conexões, fiação, ligações e chaves serão fornecidas pela empresa contratada e deverão estar em perfeitas condições de uso e isolamento, a empresa contratada manterá no local do evento equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, e segurança serão por conta da empresa contratada. Os equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços habilitada para tal. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem,



segurança serão por conta da empresa contratada, os equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços e com operador.

com gerador de 110kva.

	dos serviços e com operador.				
040935	SERVIÇOS TRIO ELETRICO	HORA	10,00	390,000	3.900,00
	A empresa contratada manterá no local do evento equi	pe			
	de operação e manutenção, para o perfeito funcionamen	nto			
	dos equipamentos abaixo relacionados. Todas as despes	sas			
	relativas ao transporte, operação, montagem,	е			
	segurança serão por conta da empresa contratada,	os			
	equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestad	lor			
	dos serviços e com operador. Especificação: Locação	de			
	Trio Elétrico conforme descrição abaixo: Estrutura	do			
	Equipamento: 13 metros de comprimentos Pneus em b	oom			
	estado Emplacamento em dia (Detran) Grupo Gerador (30			
	KVA) 110 e 220 WTS 01 Camarim com fino acabamento o	com			
	banheiro privativo, com ar condicionado. 02 Acesa	sos			
	independentes ao palco (01 para banda e 01 pa	ara			
	convidados) 02 varandas nas laterais superior	res			
	(dianteira e trazeira) Montado em carreta Truc	co,			
	tracionada por cavalo mecânico compatível. 44.800 Wat	its			
	Sub 20.000 Watts Médio. Os equipamentos devem s	ser			
	montado/instalado pelo prestador dos serviç	cos			
	habilitada para tal. Todas as despesas relativas	ao			
	transporte, operação, montagem, e segurança serão p	por			
	conta da empresa contratada, os equipamentos devem s	ser			
	montado/instalado pelo prestador dos serviços e com				
	operador.				
040938	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TELÃO	DIA	10,00	3.000,000	30.000,00
	Telão de Led tamanho de 4x3				
040939	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TELÃO.	DIA	10,00	3.500,000	35.000,00
	Telão de Led tamanho de 5x3				
040940	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR	DIA	20,00	2.700,000	54.000,00
	Locação de Grupo gerador, motor a diesel, 6 cilindo	cos			



040941	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FECHAMENTO DE 2 METROS	METRO	6.000,00	38,000	228.000,00
	Fechamento de placas ferro 2 x 2 metros linear				
040943	LOCAÇÃO DE SOM DE CAIXAS ATIVAS E PASSIVAS	DIA	20,00	400,000	8.000,00
	Serviço de locação de equipamentos para peq	uenos			
	eventos: Sendo uma caixa de som de no mínimo	1.000			
	watts conjugada, 2 microfone c/ fio e 2 microfo	ne s/			
	fio, 1 mesa de som de 06 canais.				
040944	LOCAÇÃO DE SOM , PALCO, ILUMINAÇÃO, CAMARINHO, CAM	AR DIA	5,00	29.800,000	149.000,00
	OTE DE GRANDE PORTE PARA AN				
	LOCAÇÃO DE SOM , PALCO, ILUMINAÇÃO, CAMARINHO, CAM	AROTE			
	DE GRANDE PORTE PARA ANIVERSARIO DE ITAITUBA E SH	OW DA			
	VIRADA 2019				
	Especificação: Serviços de sonorização de				
	Grande porte: a empresa contratada manterá no loc	al do			
	evento equipe de operação e manutenção, para o per	feito			
	funcionamento dos equipamentos abaixo relacion	ados.			
	Todas as despesas relativas ao transporte, oper	ação,			
	montagem, e segurança serão por conta da em	presa			
	contratada, os equipamentos devem ser montado/inst	alado			
	pelo prestador dos serviços e com operador e dj, d	e som			
	20 caixas de grave com 40 falantes de 18 Polegad	as 16			
	caixas de line array. 04 caixas KF para sid	e 04			
	monitores de palco 01 monitor para contrabaixo c	om 02			
	caixas e 01 cabeçote 01 monitor para guitarr	a 02			
	monitores p/ teclados 02 power plays para mo	nitor			
	auricular de 08 canais cada um 16 monitores auricu	lares			
	(fones de ouvido) 02 RACKS de potências p/ P.A c	om 05			
	potências cada um sendo todas de última geração (0	4 8.0			
	SD- 04 6.0 SD 02 2.8 SD) 01 RACK com 04 potências	para			
	side 02 processadores digitais de áudio para P.A e	SIDE			
	02 mesas digitais com 40 canais disponíveis sendo	01 p/			
	PALCO e 01 p/ P.A 01 kit de microfones para bateri	a (07			
	microfones) 01 kit de microfones para percussã	0 (08			
	microfones) 15 microfones com fio 04 microfones se	m fio			
	20 pedestais 01 multicabo de 50 mts com spli	t 02			

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUN.

notebooks para reprodução de CDs DVDs e outras mídias



01 sistema de correção elétrica 50 cabos XLR 40 cabos p-10 12 direct Box passivo 01 bateria (corpo) sem acessórios
20 caixas de grave com 40 falantes de 18 polegadas.

Especificação: Serviço de locação de banheiro químico: 08 (oito) banheiros portáteis químico, com assento na altura; suporte para papel higiênico para rolo de 60 metros; com papel higiênico rolo de 60 metros; piso antiderrapante; ponto de ventilação natural, porta objeto, identificação masculino/feminino. Obs: A empresa contratada manterá no local do evento equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, e segurança serão por conta da empresa contratada. Os equipamentos devem ser instalado/montado, e a manutenção, limpeza e higienização por conta serviços.

Especificação: Serviço de locação de palco

de grande porte: A empresa contratada manterá no local

do evento equipe de operação e manutenção, para o

perfeito funcionamento dos equipamentos abaixo

relacionados. Todas as despesas relativas ao

transporte, operação, montagem, e segurança serão por

conta da empresa contratada, os equipamentos devem ser

montado/instalado pelo prestador dos serviços e com

operador

Serviço de locação de estrutura de palco

(PALCO DE GRANDE PORTE AÇO): Os equipamentos devem ser montado/instalado e operacionalizado pelo prestador dos serviços e disponível para uso a partir das 07:00 horas Serviço de locação de estrutura de palco (PALCO DE



GRANDE PORTE AÇO): Os equipamentos devem ser montado/instalado e operacionalizado pelo prestador dos serviços e disponível para uso a partir das 07:00 horas 01 PALCO em AÇO 14x12mts com cobertura em lona anti chamas piso todo em aço e madeira suportando 340 kg a $400 \, \mathrm{kg}$ por m2 01 grid $10 \, \mathrm{x6}$ 02 torres p/ FLY P.A 06 OU 08 mts com bases 3x4 01 HOUSE MIX 3X3 01 escada com degraus antiderrapantes 02 camarim 4x4 com piso carpetado 01 ar-condicionado 01 geladeira ou frigobar "opcional'' 01 extintor Tomadas em 110 e 220 volts 02 cortinas laterais p/o grid do palco E 01 CORTINA FRONTAL P/ USO NA TROCA DE ATRAÇOES 03 PRATICAVEIS SENDO 01 P/ BATERIA 01 P/ PERCUSSÃO 01 P/ TECLADO. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, e segurança serão por conta da empresa contratada, os equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços operador.

Especificação: Serviço de locação iluminação de grande porte: A empresa contratada manterá no local do evento equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento equipamentos abaixo relacionados. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, segurança serão por conta da empresa contratada, os equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços e com operador. Serviços de iluminação de Grande porte: a empresa contratada manterá no local do evento, equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, e segurança serão por conta da empresa contratada, os equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços e com operador de iluminação 60 Refletores LED 3 Watts 24 Refletores LED 1 Wats 08 moving 16



canhões par 64 03 máquina de fumaça 04 mini-bruts 01 mesa de iluminação 01 Grid 150 metros estrutura de alumínio Q30 12 talhas. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, e segurança serão por conta da empresa contratada, os equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços e com operador.

Especificação: Serviço de locação de camarote de grande porte: A empresa contratada manterá no local do evento equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos abaixo relacionados. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, e segurança serão por conta da empresa contratada, os equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços e com operador. Serviço de locação de Camarotes: 32 (trinta e dois) Camarotes de 2 (dois) andares do tipo piramidal medindo no mínimo 35 (trinta e cinco) metros de comprimento, com estrutura em ferro e/ou aço; com cobertura em lona térmica sustentada por uma estrutura de ferro; com calhas; com fechamento lateral e instalação de 01 (um) ponto de energia (tomada universal - 110w e 01 (um) pontos de iluminação com lâmpada compatível. Obs: todas as conexões, fiação, ligações e chaves serão fornecidas pela empresa contratada e deverão estar em perfeitas condições de uso e isolamento, a empresa contratada manterá no local do evento equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem, e segurança serão por conta da empresa contratada. Os equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços habilitada para tal. Todas as despesas relativas ao transporte, operação, montagem,



```
equipamentos devem ser montado/instalado pelo prestador dos serviços e com operador.

Locação de Grupo gerador, motor a diesel, 6 cilindros com gerador de 110kva.

300 metros de Barricadas de 2 metros linear

30 metros de fechamento de 2 x 2 de placas de ferro
1 Telão de Led tamanho de 5x3
1 Show
pirotécnico (15 min) de fogos. 8 kits profissionais, 12 tipos de efeitos diferentes, 4 kits de 120 tubos, 2 kit de 138 tubos, 2 kit de 172 tubos, bomba 3,4,5 polegadas
```

VALOR GLOBAL R\$ 877.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato é de R\$ 877.600,00 (oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 012/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
- 2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da



FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 012/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. A vigência deste contrato terá início em 18 de Março de 2019 extinguindo-se 18 de Março de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, e §2°, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
- 3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo licitatório, proposta de preços e as cláusulas contratuais;
- 1.2. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 1.3. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital da licitação e nos termos deste contrato;
- 1.5. designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, proposta de preços e nos termo deste contrato, atestando sua conformidade;
 - 1.6. impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. executar os serviços objeto deste contrato conforme especificações do Edital e seus anexos, da proposta de preços, dos termos deste contrato;
- 1.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 8 (oito) horas contados dos serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos aparelhos e equipamentos utilizados nos serviços contratados;
- 1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos da CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 1.5. cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste contrato e legislação vigente, os serviços contratados;
- 1.6. apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fisca l (is) /Fatura(s), com descrição completa dos servicos executados;
- 1.7. relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 1.8. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 1.11. realizar os serviços objeto contratado, mediante liberação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 1.12. a montagem, quando necessária, deverá ser providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do inicio das programações e eventos, em data, horário e local previamente acordado com a Administração, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim;
- 1.13. responsabilizar-se com as despesas relacionadas ao objeto deste contrato, por sua conta e custo, inclusive, com ocorrências alheias e contra a vontade das partes, surgidas em plena execução dos serviços;
- 1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cí vel ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



- 1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 1.4. o CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- 1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justi ficado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- 1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e dos termos deste contrato;
- 1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando



o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0707.133921006.2.031 Apoio a Manifestações Culturais e de Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2019 Atividade 0707.278111006.2.032 Manutenção do Desporto de Rendimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situado na AV TRANSAMAZONICA, 583, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os se rviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado apartir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa ção financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1. advertência;
- 2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



- 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 012/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 18 de Março de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59 CONTRATANTE

> C CARDOSO DA SILVA EIRELI CNPJ 14.698.708/0001-72 CONTRATADA

Testemunhas:		
1	CPF/RG:	_
2.	CPF/RG:	